



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETO EXECUTIVO Nº 080, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

REFERENDA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL EM FACE DO DECRETO ESTADUAL N. 55.128, QUE DECLAROU ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO ESTADUAL, E DETERMINA MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica referendada a situação de calamidade pública no âmbito municipal em face do Decreto Estadual n. 55.128, de 19/03/2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo território estadual, já referendado pela Assembleia Legislativa, e ficam **DETERMINADAS**, pelo prazo de 15 dias, em complementação as medidas já adotadas pelos Decretos Municipais n. 73, de 17/03/2020 e 77, de 19/03/2020, **a adoção das seguintes medidas emergenciais** de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município:

I - Os operadores do sistema de mobilidade, os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, **DEVEM** adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

h) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

II - Os concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros **DEVEM** instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos;

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 2º Para enfrentamento da situação de calamidade pública declarada no art. 1º do Decreto Estadual n. 55.128/2020, para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus) **FICAM SUSPENSAS**, pelo prazo de 14 dias:

I - A partir da zero hora do dia 21/03/2020 as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, comércio em geral, indústrias, fábricas (lojas, prestadores de serviço, bares, lanchonetes, Food trucks e similares, ambulantes);

II - A partir da zero hora do dia 23/03/2020 as atividades dos restaurantes;

§ 1º Para fins do inciso I do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II – assistência médica e hospitalar;

III – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, mercados e fruteiras;

IV – funerários;

V – recolhimento de resíduos sólidos;

VI – Empresas de radiodifusão e imprensa em geral;

VII – segurança privada;

VIII - Empresas de recebimento, processamento e industrialização de gêneros alimentícios, a exemplo de silos de recebimento de grãos, indústria de laticínios, incubatórios e agroindústrias.



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

§ 2º Os serviços privados essenciais de que tratam os incisos I a VIII do § 1º, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Dentro das possibilidades e particularidades de cada setor, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

Art. 3º Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de atividades determinadas neste Decreto, as seguintes situações especiais:

I - a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega / delivery de alimentos;

II - o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Art. 4º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e fruteiras).

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 4º deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID=19 (novo Coronavírus);

Art. 6º As agências bancárias, instituições financeiras e lotérica deverão delimitar o número de pessoas que poderão acessar a área dos terminais de auto atendimento e



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

interior do estabelecimento, simultaneamente, a fim de evitar aglomeração de clientes, devendo esse controle ser feito de modo efetivo e eficiente na porta de acesso, e:

I - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

II - a disponibilização, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos, de álcool em gel setenta por cento;

III - manter o ambiente arejado, sempre que possível;

IV - a higienização do sistema de ar-condicionado;

V - a fixação, em local visível, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 7º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretária de Estado da Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) requisição bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

c) a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º Os órgãos municipais responsáveis, verão proceder a fiscalização acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este Decreto.

Art. 9º Fica recepcionado no que couber e que não conflite com as disposições deste Decreto Municipal, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

Art. 10 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 20 de março de 2020.

Clairton Carboni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em 20 de março de 2020.

Adriane Cristina Schossler Moraes,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.